



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTAGEM/MG

PORTARIA 01/2014

(Com alterações promovidas pela Portaria 03/2014 e Portaria 07/2015)

Dispõe sobre a distribuição dos serviços entre os membros com atuação em Defensorias Públicas com mais de um cargo, bem como sobre as substituições nos casos de casos de férias, compensações, licenças decorrentes de atos vinculados e outros afastamentos previstos em atos normativos de órgãos da Administração Superior e dá outras providências.

A Coordenação Local da Defensoria Pública de Contagem, nomeada pela Resolução nº. 136/2014;

Considerando o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº. 65/03, em especial os incisos I, VIII e XXV;

Considerando a necessidade de estabelecimento de regras claras acerca das substituições nas hipóteses de férias, compensações, licenças e outros afastamentos;

RESOLVE:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º. Os pedidos de férias, compensações, licenças e outros afastamentos deverão ser formulados por escrito à Coordenação Local contendo, quando aplicáveis, a ciência do(s) substituto(s) bem como a declaração do solicitante de que o afastamento não prejudicará o serviço público.

§ 1º. As "licenças" de que trata a presente Portaria referem-se apenas aos afastamentos decorrentes de atos vinculados da Administração.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTAGEM/MG

§ 2º. As "férias" de que trata a presente Portaria referem-se tanto às regulamentares quanto às férias-prêmio.

§3º. A presente Portaria aplica-se, no que couber, aos chamados "outros afastamentos", voluntários ou não, decorrentes de atos normativos dos órgãos da Administração Superior ou para o exercício de função nesses órgãos que não implique prejuízo das atribuições.

Art. 1ºA. Os Defensores Públicos desempenharão suas atividades de acordo com as respectivas designações e conforme o disposto nesta Portaria, complementada pelo Anexo I.

Art. 2º. As substituições de que trata a presente Portaria referem-se às audiências, atendimentos e medidas urgentes, conforme disposto no art. 1º, §1º da Deliberação nº. 11/09.

Art. 3º. Considera-se dígito para fins do disposto nesta Portaria o penúltimo número da numeração do TJMG ou o sexto número da numeração única.

Art. 4º. Fica vedado o gozo simultâneo, por defensores públicos que se substituam entre si nos casos desta Portaria, nas hipóteses de férias, licenças, compensações e outros afastamentos. Ressalva-se essa vedação quando não houver nenhum prejuízo ao serviço público devidamente declarado por escrito e firmado por todos os envolvidos, ou nas hipóteses de licenças por motivo de saúde, maternidade, paternidade e luto.

**Capítulo II - Da Defensoria Pública de Fazenda Pública Estadual e
Registros Públicos e da Defensoria Pública de Fazenda Pública
Municipal**

Art. 5º. Os membros da Defensoria de Fazenda Pública Estadual e Registros Públicos e da Defensoria de Fazenda Pública Municipal substituem-se entre si nos períodos de férias, compensações, licenças e outros afastamentos. Caso uma ou outra Defensoria não esteja provida de Defensor, a substituição será feita pelos membros da Defensoria da Infância e Juventude.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTAGEM/MG

Capítulo III - Da 5ª Defensoria Criminal

Art. 6º. A 5ª Defensoria Pública Criminal de Contagem receberá os autos de prisões em flagrante e atuará até o recebimento da denúncia bem como analisará os impedimentos relativos às Varas Criminais e ao Tribunal do Júri de Contagem.

Art. 7º. Durante as férias, compensações, licenças e outros afastamentos, que perdurem por três ou mais dias-úteis, os serviços afetos à 5ª Defensoria Criminal aportados a partir do dia do início do afastamento serão distribuídos de forma equânime entre as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Criminais e a Defensoria do Júri, conforme sua distribuição nas Varas Criminais e do Júri.

Parágrafo único. Caberá ao membro da 5ª Defensoria Criminal dar continuidade aos trabalhos iniciados na sua ausência, cabendo-lhe ainda a prática de atos administrativos e judiciais subsequentes a esses e relativos a tal período.

Art. 8º. Os autos de prisões em flagrante não distribuídos judicialmente durante o afastamento do Defensor da 5ª Defensoria Criminal poderão ser devolvidos pelo substituto, sem manifestação, quando do retorno do ocupante dessa Defensoria.

Capítulo IV – da 6ª Defensoria Criminal de Contagem - Cooperação e Substituição

Art. 9º. Para os fins e nos limites desta Portaria, ficam estabelecidas as atribuições do "Cooperador(a) Criminal I" ou apenas "Cooperador I" e do "Cooperador(a) Criminal II" ou apenas "Cooperador II".

Art. 10. O(a) "Cooperador(a) I" atuará, prioritariamente, na Defensoria Pública do Júri.

Art. 11. O(a) "Cooperadora(a) II" atuará da seguinte forma:

I – Na atividade de cooperação:

- a) realizando as audiências designadas para as segundas-feiras na 1ª Vara Criminal de Contagem;
- b) realizando as audiências designadas para as terças-feiras na 2ª Vara Criminal de Contagem;
- c) realizando as audiências designadas para as quartas-feiras na 3ª Vara Criminal de Contagem;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTAGEM/MG

- d) realizando as audiências designadas para as quintas-feiras na 4ª Vara Criminal de Contagem;
- e) realizando as audiências designadas para as sextas-feiras nas Varas Criminais, conforme escala montada pelos Defensores atuantes nas Varas Criminais, em regime de revezamento, de modo a se contemplar todas as Varas de forma equânime;
- f) recebendo em carga e manifestando-se nos autos que tramitem perante a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais de Contagem e tenham dígitos terminados em 2 e 3.

II – Na atividade de substituição, em caso de férias, compensações, licenças e outros afastamentos dos Defensores das 1ª., 2ª., 3ª., e 4ª. Defensorias Criminais, mediante acordo prévio entre os envolvidos de forma a não haver prejuízo do serviço.

Art. 12. O “Cooperador I” e o “Cooperador II” não poderão coincidir períodos de férias, compensações, licenças e outros afastamentos, ressalvados os casos excepcionais a serem analisados quando de sua ocorrência.

Art. 13. Durante as férias, compensações, licenças e outros afastamentos do(a) “Cooperador(a) II” ou enquanto este(a) exercer a cooperação descrita no art. 11, II, ficarão suspensas as cooperações com as demais defensorias criminais, que assumirão integralmente suas atribuições.

Capítulo V - Da Defensoria de Execuções Criminais

Art. 14. Os autos judiciais e expedientes recebidos na Defensoria Pública de Execuções Penais serão divididos entre os Defensores Públicos da seguinte forma:

- I – dígitos terminados em 1, 2 e 3 serão atribuídos ao Defensor 3;
- II – dígitos terminados em 4, 5 e 6 serão atribuídos ao Defensor 4;
- III – dígitos terminados em 7, 8 e 9 serão atribuídos ao Defensor 5;

§1º. A distribuição dos autos ou expediente terminados com o dígito 0 será feita ignorando-o, e verificando-se o número anterior diferente de 0, até que se encaixe nas regras inscritas nos incisos deste artigo.

§2º. Será elaborada escala prévia entre os Defensores Públicos em que se definirá o responsável pela realização das audiências judiciais e extrajudiciais designadas na semana, independentemente do dígito ou número do INFOPEN.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTAGEM/MG

Os atendimentos igualmente não se vinculam à distribuição de dígitos ou números do INFOPEN.

Art. 15. Na hipótese de se tratar de assistido sem autos judiciais distribuídos na Comarca, a distribuição do serviço na Defensoria Pública de Execuções Penais se dará pela análise do último número que compõe o cadastro do INFOPEN.

Art. 16. Em caso de férias, compensações, licenças e outros afastamentos do Defensor indicado no art. 14, I, serão distribuídos os serviços da seguinte forma:

- I- o Defensor responsável pelos dígitos 4, 5, e 6 assumirá o dígito 3;
- II – o Defensor responsável pelos dígitos 7, 8, e 9 assumirá o dígito 1;
- III – os dígitos 2 e 0 seguirão a regra inscrita no art.14.

Art. 17. Em caso de férias, compensações, licenças e outros afastamentos do Defensor indicado no art. 14, II, serão distribuídos os serviços da seguinte forma:

- I- o Defensor responsável pelos dígitos 1, 2, e 3 assumirá o dígito 4;
- II – o Defensor responsável pelos dígitos 7, 8, e 9 assumirá o dígito 6;
- III – os dígitos 5 e 0 seguirão a regra inscrita no art. 14.

Art. 18. Em caso de férias, compensações, licenças e outros afastamentos do Defensor indicado no art. 14, III, serão distribuídos os serviços da seguinte forma:

- I- o Defensor responsável pelos dígitos 1, 2, e 3 assumirá o dígito 9;
- II – o Defensor responsável pelos dígitos 4, 5, e 6 assumirá o dígito 7;
- III – os dígitos 8 e 0 seguirão a regra inscrita no art. 14.

Capítulo VI – Da Defensoria da Infância e Juventude

Art. 19. Os autos judiciais recebidos na Defensoria Pública de Infância e Juventude serão divididos entre os Defensores Públicos da seguinte forma:

- I – dígitos terminados em 0, 2, 4, 6 e 8 serão atribuídos ao Defensor 6;
- II – dígitos terminados em 1, 3, 5, 7 e 9 serão atribuídos ao Defensor 7.

Parágrafo único. As audiências, atendimento ao público e demais medidas serão realizadas pelos membros da Defensoria da Infância e Juventude, independentemente do dígito.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTAGEM/MG

Art. 20. Os (as) Defensores(as) da Defensoria de Infância e Juventude substituem-se entre si durante as férias, compensações e licenças e outros afastamentos.

Capítulo VII – Da Defensoria do Júri

Art. 21. Os autos judiciais recebidos na Defensoria do Júri serão divididos entre os Defensores Públicos da seguinte forma:

I – dígitos pares serão atribuídos ao(à) “Cooperador(a) Criminal I” ou a quem vier a assumir o cargo;

II – dígitos ímpares serão atribuídos ao Defensor 8;

Parágrafo único: As audiências, sessões plenárias, atendimento ao público e demais medidas serão realizadas por ambos os Defensores Públicos, independentemente do dígito.

Art. 22. O Defensor “Cooperador I” substituirá o Defensor Titular da Vaga do Júri (Defensor 8) nos casos de férias, licenças, compensação e outros afastamentos e o Defensor Titular da Vaga do Júri (Defensor 8) assumirá as atribuições do Júri em sua integralidade nos casos de férias, licenças, compensação e outros afastamentos do Defensor “Cooperador I”.

Capítulo VIII – Dos conflitos de teses defensivas nos feitos afetos às Defensorias Criminais e do Júri

Art. 23. Havendo conflito entre teses defensivas relativas aos feitos de atribuições das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Criminais, fica definido que:

I – O membro que estiver atuando na 1ª Defensoria Criminal fará o conflito havido no feito de atribuição da 4ª Defensoria Criminal;

II – O membro que estiver atuando na 2ª Defensoria Criminal fará o conflito havido no feito de atribuição da 1ª Defensoria Criminal;

III – O membro que estiver atuando na 3ª Defensoria Criminal fará o conflito havido no feito de atribuição da 2ª Defensoria Criminal;

IV – O membro que estiver atuando na 4ª Defensoria Criminal fará o conflito havido no feito de atribuição da 3ª Defensoria Criminal.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTAGEM/MG

Art. 23º-A. Os Defensores Públicos que estiverem atuando nas Varas Criminais, ao darem ciência da audiência verificarão se há conflito. Em caso positivo, manifestarão nos autos a necessidade de se abrir vista ao Defensor responsável pelo conflito, no forma dos incisos do art. 23, para que este manifeste ciência da audiência.

§ 1º. Os Defensores que estiverem atuando na Vara do processo em que se verificou o conflito fica responsável por comunicar, através de e-mail institucional, o Defensor indicado a cobrir o conflito, nos termos do art. 23, para manifestar a ciência da audiência nos autos.

Art. 24. O conflito entre teses defensivas relativas aos feitos de atribuições da Defensoria do Júri, serão feitos entre o membro que ocupar o cargo dessa Defensoria e o que exercer o cargo de "Cooperador(a) I", nos termos desta Portaria.

§1º. Havendo necessidade de um terceiro Defensor Público realizar a defesa em razão de conflito na Defensoria do Júri, esta será suprida pelo "Cooperador(a) II", desde que esteja exercendo as atividades descritas nas alíneas do art. 11, I.

Capítulo IX - Disposições Finais

Art. 25. O despacho da Coordenação Local que deferir com antecedência o gozo de férias, compensações, eventuais licenças e outros afastamentos, não terá eficácia em caso de:

I - remoção para Defensoria Pública vinculada a outra Coordenação, ou;

II - remoção para outro órgão de atuação da Defensoria Pública de Contagem, em que o substituto, definido nos termos desta Portaria, seja(m) outro(os) membro(s).

Art. 26. As hipóteses não previstas por esta Portaria, relativas a distribuições de atribuições e substituições em casos de férias, compensações, licenças e outros afastamentos serão dirimidas pela Coordenação Local.


Art. 27. Esta Portaria entra em vigor nesta data com afixação na sede da Defensoria Pública em Contagem, e, publicação no Sistema Casa, sem prejuízo de alteração pela *douta* Coordenadoria Regional e pela ilustre Defensora Pública Geral, cuja publicidade dar-se-á da mesma forma.

Publique-se e comunique-se enviando cópia ao Gabinete e Corregedoria Geral, todos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTAGEM/MG

Contagem, 17 de novembro de 2015.


Silvia Leonel Ferreira
Coordenadora Local

Anexo I

Defensor	Nome	Observação
Defensor 1	Silvia Leonel Ferreira	-
Defensor 2	Eduardo Cavalieri Pinheiro	-
Defensor 3	Flávio Aurélio Wandeck Filho	-
Defensor 4	Glaydson Agostinho Pereira	-
Defensor 5	Fábio Eugênio Vieira	-
Defensor 6	Henrique Vilaça Belo	-
Defensor 7	Adhemar Della Torre Netto	-
Defensor 8	Erika Almeida Gomes	-
Cooperador(a) I	Pollyana Oliveira Melo	-
Cooperador(a) II	Iam Maul Meira de Vasconcelos	-
Defensor 10	Dalton Cunha Mello	-
Defensor 11	Gleice Kelly Soares Carvalho	-
Defensor 12	Sarah de Freitas Alves Campolina	-
Defensor 13	Dianã Fernandes de Moura	-
Defensor 09	Amãnda Junqueira Lemes	-
Defensor 10	Elisa Shroder Alves	-
Defensor 11	Daniel Brocanelli Garabini	-
Defensor 12	Bruno César Canola	-
Defensor 13	Raquel de Souza Pyramo Novaes	-